



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 636/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000005513/2025
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: DISPENSA PELO VALOR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE CONDICIONADA AO LIMITE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO E À AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO ILEGAL. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E OBSERVÂNCIAS. CONDICIONADO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO...

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para análise dos requisitos necessários à formalização de processo de contratação pública por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Constam dos autos, o documento de formalização de demanda,

relatório de pesquisa e termo de referência. Foram dispensados pela Administração o mapa de risco e os estudos técnicos preliminares na forma do Ato Regulamentar 10/2023 do TRT16.

O presente Termo de Referência (TR) tem como finalidade a aquisição de 1 (um) sofá, modelo de referência Caeroli, com medidas aproximadas de 210 cm (largura) x 90 cm (profundidade) x 75 cm (altura), destinado à ambientação do Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva. O valor estimado da contratação é de R\$ 22.271,60 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

A demanda, conforme consta do termo de referência, está em consonância com as necessidades institucionais do TRT da 16ª Região, no sentido de promover adequadas condições de recepção, acolhimento e atendimento institucional, bem como de preservar os princípios de ergonomia, proporcionalidade e harmonia visual nos espaços funcionais, e a motivação central da contratação é garantir a ambientação completa e regular do referido Gabinete, considerando que o item do sofá foi declarado fracassado na Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, sem que tenham sido obtidas propostas válidas à época. Diante disso, a Administração propôs a retomada da aquisição por meio de contratação direta, instruída com nova pesquisa de preços, com foco no modelo de referência Caeroli, cujas dimensões, acabamento e proporções são compatíveis com o projeto de ambientação aprovado.

Ressalta-se que a presente análise jurídica se restringe à verificação da conformidade legal e formal do processo, não abrangendo aspectos de natureza técnica, de conveniência ou oportunidade da Administração, os quais são de competência exclusiva do setor requisitante/técnico, que goza de presunção de veracidade e legitimidade em suas informações.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Da Dispensa de Licitação em Razão do Valor

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, estabelece as hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso em tela, aplica-se o **inciso II do referido artigo**, que autoriza a dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Decreto nº 12.343/24) no caso de outros serviços e compras. Este limite, vale frisar, é sujeito à atualização anual conforme o artigo 182 da mesma lei.

A justificativa para tal dispensa reside na relação custo-benefício, uma vez que os custos operacionais da realização de um processo licitatório completo superariam os benefícios esperados em contratações de pequeno vulto.

Contudo, a aplicação deste dispositivo não é irrestrita, exigindo o atendimento de requisitos cumulativos, conforme disposto no **§ 1º do artigo 75**:

1. Somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora: Todas as despesas realizadas pela unidade gestora no mesmo exercício fiscal devem ser consideradas no cálculo do limite.

2. Somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: Devem ser somadas as despesas relativas a contratações no mesmo ramo de atividade, para evitar o fracionamento indevido.

Dessa forma, a dispensa é permitida apenas se o valor total das contratações de mesma natureza, pela mesma unidade gestora e no mesmo exercício financeiro, não ultrapassar o limite legal.

B) Do Fracionamento Ilegal e a Necessidade de Planejamento

A vedação ao fracionamento ilegal da despesa é um princípio basilar da legislação de licitações, visando garantir a competitividade e a eficiência nas contratações públicas. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a importância do **planejamento das contratações** para evitar essa prática, conforme se extrai de precedentes como o Acórdão nº 2.219/2010 – Plenário.

Para que a dispensa com base no valor seja lícita, é **imperativo que o setor competente verifique a inexistência de contratações anteriores ou futuras de mesma natureza** que, somadas, resultem no ultrapassamento do limite estabelecido. A Administração tem o dever de prever todas as contratações a serem realizadas no curso do exercício para considerar o valor global de objetos idênticos.

C) Da Instrução Processual da Contratação Direta (Art. 72, Lei nº 14.133/2021)

O processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos essenciais:

1. Documento de formalização de demanda e Termo de Referência:

Para contratações de pequeno vulto, como as fundamentadas no inciso II do artigo 75, o documento de formalização da demanda e o Termo de Referência são suficientes para justificar e detalhar o objeto. A exigência de estudo técnico preliminar e análise de riscos pode ser dispensada, por não ser proporcional ao porte da contratação, conforme entendimento doutrinário (Joel de Menezes Niebuhr). O Termo de Referência deve definir claramente o objeto e corresponder às reais necessidades da Administração.

Na presente contratação não houve a apresentação dos estudos técnicos preliminares.

- 2 . Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços:** A realização de pesquisa de mercado idônea é fundamental para verificar a compatibilidade dos preços com os praticados. O setor competente deverá proceder à consulta de preços conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, atentando-se para que a pesquisa reflita as especificações do objeto. Em se tratando de dispensa eletrônica, a verificação de compatibilidade de preços pode ocorrer concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, considerando o número de concorrentes e os valores ofertados. A análise da pesquisa de mercado é de competência do setor técnico, devendo ser diligenciada a confiabilidade da documentação.

A estimativa de despesa e a pesquisa de preços contam dos autos eletrônicos.

- 3 . Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** Nenhuma contratação pode ser efetivada sem a declaração formal da existência de crédito orçamentário para cobrir a despesa, conforme inciso IV do artigo 72.

Deve, nos presentes autos, ser registrada a dotação orçamentária.

- 4 . Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:** A Administração deve exigir documentação de habilitação compatível com o objeto e sua complexidade, evitando exigências excessivas que possam restringir a competitividade ou insuficientes que comprometam a qualidade da contratação.

Recomendam-se as seguintes exigências:

a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 16ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

b) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) certidão relativa ao CADIN.

5 . Razão da escolha do contratado e Justificativa de preço:

Independentemente do valor, a contratação direta exige a justificativa da escolha do contratado e do preço. Recomenda-se que a escolha recaia sempre sobre a proposta mais vantajosa economicamente, e que o preço esteja em conformidade com o mercado.

D) Da Utilização de Modelos Padronizados

O termo de referência utilizado pelo TRT16 segue os padrões definidos pela AGU.

Quanto à contratação direta sem disputa do objeto, esta mostra-se plenamente possível, tendo em vista o fracasso da disputa eletrônica descrito no Termo de Referência, em razão da especificidade do objeto.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e adstrito aos aspectos jurídico-formais, excluindo-se as análises de conveniência e oportunidade da contratação, **OPINA pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo de contratação direta**, fundamentada no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Acrescentar o horário de funcionamento no termo de referência.

Não consta a dotação orçamentária.

São Luís,



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 05/08/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0275673** e o código CRC **8F39ACEA**.

Referência: Processo nº 000005513/2025

SEI nº 0275673



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000005513/2025

Assunto: Digite aqui o texto do item...

DESPACHO DIVAJ Nº 576/2025

O procedimento de seleção foi realizado conforme relatório anexado sob SEI nº 0275931.

A proposta comercial segue anexa no doc. SEI nº 0276223 e os documentos de habilitação no doc. SEI nº 0276227. Também foram anexadas consulta ao CADIN e Declaração de Não-parentesco. Não foi realizada consulta ao SICAF diante da inexistência de cadastro do fornecedor.

Opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo de contratação direta, fundamentada no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES
TÉCNICA JUDICIÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 06/08/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0276245** e o código CRC **2BBF7665**.